



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 37.277

PROJETO DE LEI Nº 8.690

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIACONO" (14 de dezembro).

Arquive-se.

Almeida

Diretor

07/10/2003

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo


PUBLICAÇÃO
29 / 11 / 2002

PP 1.116/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037277 NOV 02 20 19 22

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
C.O. LECET
Quatrell
Presidente
26 / 11 / 2002

RETIRADO
ar
Presidente
07/10/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.690
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIACONO" (14 de dezembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO PRESBITERO E DO DIACONO" a realizar-se anualmente em 14 de dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.11.2002



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

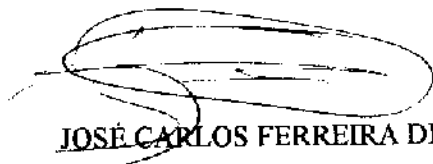


(PL n°. 8.690 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIACONO", cuja realização deverá dar-se anualmente em 14 de dezembro.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Diaconato é o primeiro grau do Sacramento da Ordem. Os outros dois são o presbiterato e o episcopado, portanto, diáconos, presbíteros e bispos compõem a hierarquia da Igreja.

As mãos lhes são impostas para o ministério e não para o sacerdócio. Com a ordenação o diácono deixa sua condição de leigo e passa a fazer parte do clero. Esse Sacramento imprime caráter, que o faz diácono por toda a eternidade. Não há como retroceder.

O diaconato foi instituído pelos apóstolos. Podemos ver em Atos 6, 1-6 a imposição de mãos sobre os primeiros sete diáconos: Filipe, Prócoro, Nicanor, Timon, Pármenas, Nicolau e Estêvão que foi o primeiro mártir (At. 6,8-7,60). Podemos, ainda, ver outras referências como Fl. 1,1 e 1 Tm. 3,8-ss. Permaneceu florescente na Igreja do Ocidente até o século V, depois por várias razões desapareceu.

Foi restabelecido pelo Concílio Vaticano II. Inicialmente foi regulamentado pelo Papa Paulo VI em 1967 no Motu Proprio "Sacrum Diaconatus Ordinem". Em 31 de março deste ano foram promulgados pela Congregação para o Clero as "Normas Fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes" e "O Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes". Estes documentos deixam explícitos que "a restauração do diaconato permanente numa Nação não implica a obrigação da sua restauração em todas as dioceses. Compete exclusivamente ao Bispo Diocesano restaurá-lo ou não."

Existem dois tipos de diáconos. O diácono transitório é aquele que recebe o Sacramento da Ordem no grau do diaconato para depois receber o segundo grau e tornar-se presbítero, ou padre conforme costumamos dizer. O diácono permanente sendo casado não pode ascender ao grau superior, ficando permanentemente como diácono.

As normas da Igreja fazem algumas exigências: a formação deve durar pelo menos três anos (no mínimo mil horas) e deve conter obrigatoriamente Teologia Bíblica, Dogmática, Litúrgica e Pastoral; o candidato deve estar casado há no mínimo cinco anos; tem que ter pelo menos 35 anos. Vida matrimonial e eclesial exemplares. Autorização verbal da esposa no momento da ordenação e por escrito, arquivada no processo.

Todas as dioceses têm normas específicas, exemplo: segundo grau completo, situação econômica estável, indicação do pároco, entrevistas com o Bispo (inclusive esposas), idade superior a quarenta anos, retiros espirituais a cada seis meses para que se possa meditar sobre sua vocação; estar intimamente ligado a uma paróquia onde venha prestando valiosos serviços; complementar seus estudos com Teologia Moral, História da Igreja, Direito Canônico e Mariologia. Ser homem de oração e assíduo na frequência aos sacramentos.

DIACONIA quer dizer SERVIÇO, então o Diácono é ordenado para SERVIR. Faz parte do ministério do Cristo Servo. "que veio para servir e não para ser servido". A *Lumen Gentium* diz que: servem o povo de Deus na Diaconia da Liturgia, da Palavra e da Caridade. (LG 29). Na Liturgia Eucarística o diácono tem funções próprias: servir o altar, proclamar o Evangelho, convidar para o abraço da paz, purificar os vasos sagrados e fazer a despedida. Deve, ainda, incentivar a assembleia para uma participação correta e efetiva na Divina Liturgia.

Assim sendo, apresentamos a apreciação dos nobres pares, o seguinte Projeto de Lei:



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.756**

PROJETO DE LEI Nº 8.690

PROCESSO Nº 37.277

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIÁCONO" (14 de dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

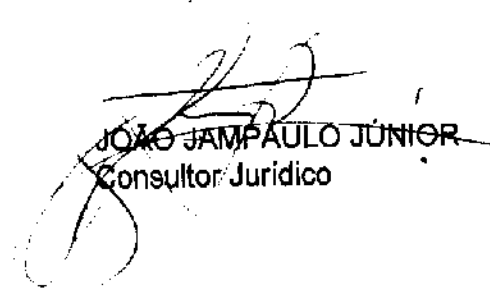
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Presbítero e do Diácono", a ser comemorado anualmente em 14 de dezembro, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.277

PROJETO DE LEI Nº 8.690, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIÁCONO" (14 de dezembro).

PARECER Nº 1.049

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.756, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 2.376/79, para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Presbítero e do Diácono", a ser comemorado anualmente em 14 de dezembro, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
26/11/02

JOSÉ APARECIDO MARGUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 26.11.2002.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

DURVAL LOPES ORLATO
RESTRINGE AO
PARECER

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 37.277

PROJETO DE LEI Nº 8.690, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIÁCONO" (14 de dezembro).

PARECER Nº 1.058

Com o projeto em destaque objetiva-se consagrar o dia 14 de dezembro ao Presbítero e ao Diácono, e para tanto busca-se instituir e incluir essa data alusiva no Calendário Municipal de Eventos.

Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4, e documento de fls. 5, que busca enaltecer o trabalho de cunho espiritual exercido por esses membros da hierarquia da Igreja Católica, intento que conta com o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
03/12/02

JOSE ANTONIO KACHAN
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Sala das Comissões, 03.12.2002.

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

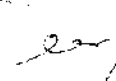
JOSE APARECIDO DOS SANTOS



Proc. 37.277

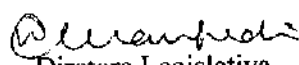
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reencaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.690 à Consultoria Jurídica da Casa para manifestação, em virtude da Resolução 492/03.


Presidente
26/05/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
26/05/2003



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.421**

Em decorrência de Despacho da Presidência, retornam a esta Consultoria Jurídica os Projetos de Lei nºs 7.923; 8.116; 8.265; 8.427; 8.447; 8.508; 8.509; 8.524; 8.531; 8.552; 8.554; 8.561; 8.591; 8.608; 8.611; 8.633; 8.634; 8.635; 8.637; 8.650; 8.655; 8.663; 8.664; 8.665; 8.668; 8.690; 8.757; 8.764; 8.767; 8.768; 8.779; 8.790; 8.797; 8.802 e 8.806, relativos a instituição e inclusão, no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou atividade comemorativa.

A entrada em vigor da Resolução nº 492, de 20 de maio de 2003, publicada na Imprensa Oficial do Município na edição de 23 de maio de 2003, que altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa, em nosso ver não atinge os projetos aptos, que detém o seu direito de serem apreciados pelo soberano Plenário. Com efeito, a nova resolução somente passa a vigorar a partir de sua publicação, não atingindo casos pretéritos.

Todavia, há que se atentar para o espírito da nova norma, que busca regular com critério a instituição de datas comemorativas. Sugerimos à Presidência que, através de gestão política com os vereadores, envidem esforços no sentido de se adequar os projetos enumerados às novas regras, a fim de que a resolução editada não seja letra morta para os aproximados 35 casos.

Outrossim, requer-se, neste ato, a juntada de cópia desta análise nos respectivos processos legislativos.

É essa a orientação.

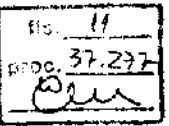
S.m.e.

Jundiaí, 27 de maio de 2003.

JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.03.89

Em 10 de junho de 2003.

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JUNDIAÍ - SP

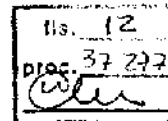
Tramitam nesta Casa, de autoria de V.Exa., 20 (vinte) projetos de lei que instituem datas comemorativas, sendo eles:

- PROJETO DE LEI 8.427 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA CIDADANIA" (1º. domingo de setembro);
- PROJETO DE LEI 8.531 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM" (1ª. semana de agosto);
- PROJETO DE LEI 8.554 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO À OSTEOPOROSE" (1º. a 7 de abril);
- PROJETO DE LEI 8.608 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS PARA TRANSPORTE DE LEIANTES" (2ª semana de junho);
- PROJETO DE LEI 8.633 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO DATILOSCOPISTA" (05 de fevereiro);
- PROJETO DE LEI 8.634 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PAIS E FILHOS" (a partir do 2º. domingo do mês de agosto);
- PROJETO DE LEI 8.635 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL" (13 de maio);
- PROJETO DE LEI 8.650 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A IMPUNIDADE" (11 de junho);
- PROJETO DE LEI 8.655 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA IMIGRAÇÃO CHINESA" (1º. de outubro);
- PROJETO DE LEI 8.663 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO" (24 de junho);
- PROJETO DE LEI 8.664 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO JARDIM SÃO CAMILO" (14 de julho);
- PROJETO DE LEI 8.665 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO" (19 de agosto);



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI 8.688 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª. semana de agosto);

PROJETO DE LEI 8.690 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIÁCONO" (14 de dezembro);

PROJETO DE LEI 8.757 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL PELA REFORMA AGRÁRIA E URBANA" (17 de abril);

PROJETO DE LEI 8.767 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (último domingo de agosto);

PROJETO DE LEI 8.768 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA INFORMATIVA DE COMBATE À VIOLENCIA" (última semana de outubro);

PROJETO DE LEI 8.779 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA" (02 de junho);

PROJETO DE LEI 8.790 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO INSPETOR DE ALUNOS" (23 de agosto);

PROJETO DE LEI 8.806 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE INCENTIVO À CULTURA E À ARTE" nas escolas municipais (22 a 28 de setembro).

Considerando que, com a recente alteração do Regimento Interno, por força da Resolução 492/03 (anexo) c, em virtude do Despacho 1.421 da Consultoria Jurídica (anexo), tais projetos precisarão se adequar à nova norma para que possam ser votados, e para isso, solicito a V.Exa. providenciar no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, o disposto no novo art. 190-A (anexo) do Regimento Interno. Expirado referido prazo sem a necessária instrução, a Mesa submeterá ao Plenário requerimento para arquivamento da matéria.

Agradecendo sua pronta atenção, apresento, mais, os meus respeitos.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

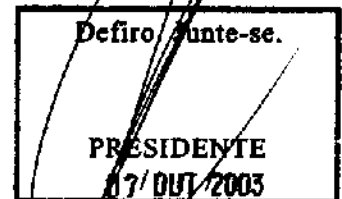
DOCUMENTO: *Ofício referente aos projetos de lei que instituem datas comemorativas (prazo n/regularização).*

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ANA VICENTINA TONELLI			
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
ANTONIO GALDINO			
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA			
DURVAL LOPES ORLATO			
FELISBERTO NEGRI NETO			
FRANCISCO DE ASSIS POÇO			
IVAN PERINI	17/6/03	9:50h	<i>Ivan Perini</i>
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	17/6/03		<i>João Fernando Chaves Rodrigues</i>
JOÃO DA ROCHA SANTOS	17/6/03		<i>João da Rocha Santos</i>
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	17/06/03		<i>José Antônio Kachan</i>
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	17/06/03		<i>José Aparecido dos Santos</i>
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	17/6/03		<i>José Carlos Ferreira Dias</i>
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA			
MAURO MARCIAL MENUCHI			
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	17/6/2003		<i>Neizy Martins de Oliveira Cardoso</i>
ORACI GOTARDO			
SÉRGIO DUTRA			
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	17/06/03		<i>Silvana Cássia Ribeiro Baptista</i>
SÍLVIO ERMANI	17/06/03		<i>Sílvio Ermani</i>



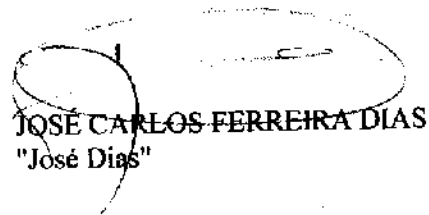
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.649

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.690, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIACONO" (14 de dezembro).



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.690, de minha autoria, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIACONO" (14 de dezembro).

Sala das Sessões, 07/10/03


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"